



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XLI - Cachoeiro de Itapemirim - Quarta - Feira - 28 de Março de 2007 - Nº 2879 do Exemplar R\$ 0,80

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 17.273

TORNA SEM EFEITO O DECRETO Nº 17.192, DE 23 DE JANEIRO DE 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 17.192, de 23/01/2007, que trata da retificação do nome da servidora **Regina Lúcia Freitas Cruz**.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de fevereiro de 2007.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17.294

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a servidora **ELZA TRAVÁGLIA** do cargo em comissão, sem vínculo, de **Consultora Técnica Especializada**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEME, **a partir desta data**.

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de março de 2007.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17.336

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 17.090, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006 E SEUS ANEXOS, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 5913, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 69, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 18 do Decreto nº 17.090, de 29 de dezembro de 2006 passa a vigorar com parágrafo único, cuja redação é a seguinte:

“**Art. 18** -

Parágrafo único: Nas atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores classificados como complexo, para efeito de cálculo da taxa, considerar-se-á o somatório dos valores referentes às taxas correspondentes a cada atividade e/ou serviço, concedendo-se desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor total”.

Art. 2º - O artigo 19 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 19** - Os anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV e XXV, são partes integrantes deste Decreto, assim definidos:

Anexo I - Tabela de Enquadramento de Empreendimentos, Atividades e/ou Serviços Potencialmente Poluidores e/ou Degradadores do Meio Ambiente.

Anexo II - Tabela de Enquadramento de Empreendimentos, Atividades e/ou Serviços Potencialmente Poluidores e/ou Degradadores do Meio Ambiente Passíveis de Licenciamento Ambiental nas Modalidades de Licença Única - LU e Licença Temporária - LT.

Anexo III - Modelo de APRA

Anexo IV - Modelo de LP

Anexo V - Modelo de LI

Anexo VI - Modelo de LO

Anexo VII - Modelo de LT

Anexo VIII - Modelo de LE

Anexo IX - Modelo de LU

Anexo X - Modelo de LD

Anexo XI - Modelos para Publicação de Licenças

Anexo XII - Relação da Documentação para Solicitação de Licenciamento Ambiental

Anexo XIII - Termo de Referência para Elaboração do RETAP

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
 Prefeito Municipal
ATÍLIO TRAVÁGLIA
 Vice – Prefeito
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDITADO pela:
P.M.C.I.
 Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES.

SEMASI – Secretaria Municipal de Administração,
 Logística e Serviços Internos.
 Departamento de Administração Geral.
 Gerência de Atos Oficiais.

Rua Joaquim Vieira, 23 – Guandu
 Viva Shopping – 2º Andar
 Cachoeiro de Itapemirim – ES

ASSINATURAS

Trimestral R\$ 50,00
 Semestral R\$ 100,00
 Anual R\$ 200,00
 Publicações e Contatos (28) 3155-5230
 Diário Oficial (28) 3155-5203

- Anexo XIV - Modelo de Notificação
- Anexo XV - Modelo de Auto de Intimação
- Anexo XVI - Modelo de Auto de Infração
- Anexo XVII - Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental
- Anexo XVIII - Modelo de Auto de Embargo / Interdição e Apreensão / Depósito
- Anexo XIX - Cadastro de Empreendimentos, Atividades e/ou Serviços Potencialmente Poluidores e/ou Degradores
- Anexo XX - Formulário para Encerramento de Atividades, Empreendimentos e/ou Serviços Potencialmente Poluidores e/ou Degradores
- Anexo XXI - Requerimento para Poda / Supressão de Árvores em Terrenos Particulares e Áreas Públicas
- Anexo XXII - Autorização de Manejo de Arborização Urbana
- Anexo XXIII - Modelo de Requerimento para Licença Temporária
- Anexo XXIV - Modelo de Requerimento para Licenças
- Anexo XXV - Declaração de Impacto Ambiental – DIA”.

Art. 3º - Ficam alterados os Anexos I, II, III, VIII, X, XII, XV, XVIII, XIX, XXI, XXII, XXIII, XXIV e XXV do supramencionado Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de março de 2007.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
 Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE ENQUADRAMENTO DE EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES E/OU SERVIÇOS POTENCIALMENTE POLUIDORES E/OU DEGRADADORES DO MEIO AMBIENTE

00 – EXTRAÇÃO MINERAL

00.01 – Licença Ambiental para empreendimentos mineiros vinculados à Autorização de Pesquisa / Concessão de Lavra

	PORTE LIMITE Poligonal da área titulada pelo DNPM (ha)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 10			X

M	> 10 a = 30			X
G	> 30 a = 50			X

00.02 - Extração de blocos de granitos, mármore, quartzitos e outras substâncias minerais comercialmente denominadas de rochas ornamentais.

	PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
	ÁREA ÚTIL (há)	PROD. MENSAL (m³)	B	M	A
P	= 1,0	= 100			X
M	> 1,0 a = 2,0	> 100 a = 200			X
G	> 2,0 a = 3,0	> 200 a = 300			X

00.03 – Extração de granitos, mármore, calcários e outros, para produção de brita; de calcário para produção de cal, cimento e uso siderúrgico; de calcário dolomítico para corretivo de solo; e de quaisquer rochas para produção de pedras marroadas, pedras de mão, paralelepípedos e meios fios.

	PORTE LIMITE ÁREA ÚTIL (ha)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 10,0			X
M	> 10,0 a = 50,0			X
G	> 50,0			X

00.04 - Extração de bauxita e manganês; de argila, feldspato e caulim para produção de cerâmicas e outros produtos industriais.

	PORTE LIMITE ÁREA ÚTIL (ha)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 10,0		X	
M	> 10,0 a = 50,0		X	
G	> 50,0		X	

00.05 - Extração de areia e quartzito friável para emprego na construção civil ou para uso industrial.

	PORTE LIMITE ÁREA ÚTIL (ha)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 10,0		X	
M	> 10,0 a = 50,0		X	
G	> 50,0		X	

00.06 - Extração de areia em leito de rio para emprego na construção civil.

	PORTE LIMITE ÁREA ÚTIL (ha)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 10,0	X		
M	> 10,0 a = 50,0	X		
G	> 50,0	X		

00.07 - Extração de areia, argila, saibro, cascalho e outras substâncias minerais para uso em obras civis.

	PORTE LIMITE ÁREA ÚTIL (ha)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 10,0			X
M	> 10,0 a = 50,0			X
G	> 50,0			X

00.08 - Extração de gemas e pedras coradas (tais como água-marinha, andaluzita, topázio, quartzo, turmalina e outras).

	PORTE LIMITE ÁREA ÚTIL (ha)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 10,0			X
M	> 10,0 a = 50,0			X
G	> 50,0			X

00.09 - Extração de outros minérios.

	PORTE LIMITE ÁREA ÚTIL (ha)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 1,0			X
M	> 1,0 a = 3,0			X
G	> 3,0 a = 5,0			X

00.10 - Captação de água mineral ou potável de mesa em poços e surgências.

	PORTE LIMITE LITROS / MÊS	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 1.000.000	X		
M	> 1.000.000 a = 3.000.000	X		
G	> 3.000.000 a = 5.000.000	X		

01 – INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS

01.01 – Desdobramento (serraria), aparelhamento (polimento) e execução de trabalhos de rochas ornamentais (granitos, gnaisses, mármore, ardósias, quartzitos e outras pedras).

	PORTE LIMITE PRODUÇÃO MENSAL (m ² /mês)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 10.000			X
M	> 10.000 a = 20.000			X
G	> 20.000 a = 50.000			X

01.02 - Desdobramento (serraria) de rochas ornamentais (granitos, gnaisses, mármore, ardósias, quartzitos e outras pedras).

	PORTE LIMITE PRODUÇÃO MENSAL (m ² /mês)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 10.000			X
M	> 10.000 a = 20.000			X
G	> 20.000 a = 50.000			X

01.03 - Aparelhamento (polimento) de pedras e execução de trabalhos, com corte, em rochas ornamentais (granitos, gnaisses, mármore, ardósias, quartzitos e outras pedras).

	PORTE LIMITE PRODUÇÃO MENSAL (m ² /mês)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 10.000			X
M	> 10.000 a = 20.000			X
G	> 20.000 a = 50.000			X

01.04 Aparelhamento (polimento) de pedras e execução de trabalhos, sem corte, em rochas ornamentais (granitos, gnaisses, mármore, ardósias, quartzitos e outras pedras).

	PORTE LIMITE PRODUÇÃO MENSAL (m ² /mês)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 10.000			X
M	> 10.000 a = 20.000			X
G	> 20.000 a = 50.000			X

01.05 - Execução de trabalhos, com ou sem corte, em rochas ornamentais (granitos, gnaisses, mármore, ardósias, quartzitos e outras pedras).

	PORTE LIMITE PRODUÇÃO MENSAL (m ² /mês)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 10.000		X	
M	> 10.000 a = 20.000		X	
G	> 20.000 a = 50.000		X	

01.06 - Beneficiamento de granitos, gnaisses, quartzitos, mármore, calcários e dolomitas (corretivo de solo) para produção de brita, produtos siderúrgicos ou industriais.

	PORTE LIMITE PRODUÇÃO MENSAL (toneladas/mês)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 5.000			X
M	> 5.000 a = 10.000			X
G	> 10.000 a = 20.000			X

01.07 - Beneficiamento de outros minerais.

	PORTE LIMITE PRODUÇÃO MENSAL (toneladas/mês)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 5.000		X	
M	> 5.000 a = 10.000		X	
G	> 10.000 a = 20.000		X	

01.08 - Beneficiamento, peneiramento e ensacamento de argila para construção civil.

	PORTE LIMITE NÚMERO DE SACOS (sac/mês)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 5.000		X	
M	> 5.000 a = 10.000		X	
G	> 10.000 a = 20.000		X	

01.09 - Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta.

	PORTE LIMITE PRODUÇÃO MENSAL (toneladas/mês)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 50			X
M	> 50 a = 100			X
G	> 100 a = 200			X

01.10 - Fabricação de cerâmica (vermelha, refratária, esmaltada e similares).

	PORTE LIMITE VOLUME MATÉRIA PRIMA (m ³ /mês)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 1.000		X	
M	> 1.000 a = 3.000		X	
G	> 3.000 a = 5.000		X	

01.11 - Fabricação de telhas, tijolos ou outros artigos de barro cozido, exclusive de cerâmica.

	PORTE LIMITE VOLUME MATÉRIA PRIMA (m ³ /mês)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 5.000		X	
M	> 5.000 a = 10.000		X	
G	> 10.000 a = 20.000		X	

02 – INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO

02.01 - Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso (pré-moldados).

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,05 a = 1,0	X		
M	> 1,0 a = 1,5	X		
G	> 1,5 a = 2,0	X		

02.02 – Fabricação e elaboração de vidros e cristais

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,3		X	
M	> 0,3 a = 0,6		X	
G	> 0,6 a = 1,0		X	

02.03 - Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais metálicos (abrasivos, lixas, esmeril, etc)

PORTE LIMITE Produção mensal (tonelada / mês)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 5			X
M	> 5 a = 10			X
G	> 10 a = 25			x

02.04 - Fabricação de artefatos de fibra de vidro

PORTE LIMITE Produção mensal (tonelada / mês)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 5		X	
M	> 5 a = 10		X	
G	> 10 a = 25		x	

03 - INDÚSTRIA METALÚRGICA

03.01 - Produção de soldas e anodos

PORTE LIMITE Produção mensal (tonelada / mês)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 5			X
M	> 5 a = 10			X
G	> 10 a = 25			x

03.02 - Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas.

PORTE LIMITE Produção mensal (tonelada / mês)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 1			X
M	> 1 a = 3			X
G	> 3 a = 5			x

03.03 - Fabricação de estruturas metálicas, com tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão.

PORTE LIMITE Produção mensal (tonelada / mês)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 10			X
M	> 10 a = 20			X
G	> 20 a = 30			x

03.04 - Fabricação de estruturas metálicas, sem tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão.

PORTE LIMITE Produção mensal (tonelada / mês)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A

P	= 15	X		
M	> 15 a = 30	X		
G	> 30 a = 50	X		

03.05 - Produção de artefatos de metais ou ligas ferrosas ou não-ferrosas, laminados, extrudados, trefilados, inclusive móveis, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão.

PORTE LIMITE Produção mensal (tonelada / mês)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 10			X
M	> 10 a = 20			X
G	> 20 a = 30			X

03.06 - Produção de artefatos de metais ou ligas ferrosas ou não-ferrosas, laminados, extrudados, trefilados, inclusive móveis, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão.

PORTE LIMITE Produção mensal (tonelada / mês)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 15	X		
M	> 15 a = 30	X		
G	> 30 a = 50	X		

03.07 - Estamparia, funilaria e latoaria, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação.

PORTE LIMITE Produção mensal (tonelada / mês)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 10			X
M	> 10 a = 20			X
G	> 20 a = 30			X

03.08 - Estamparia, funilaria e latoaria, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação.

PORTE LIMITE Produção mensal (tonelada / mês)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 15	X		
M	> 15 a = 30	X		
G	> 30 a = 50	X		

03.09 - Fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de caldeiraria, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação.

PORTE LIMITE Produção mensal (tonelada / mês)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 10			X
M	> 10 a = 20			X
G	> 20 a = 30			X

03.10 - Fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de caldeiraria, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação.

PORTE LIMITE Produção mensal (tonelada / mês)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 15	X		
M	> 15 a = 30	X		
G	> 30 a = 50	X		

03.11 - Serralheria sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR /		

Área Útil (ha)		DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,3	X		
M	> 0,3 a = 0,6	X		
G	> 0,6 a = 1,0	X		

03.12 - Serralheria com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,3			X
M	> 0,3 a = 0,6			X
G	> 0,6 a = 1,0			X

03.13 - Estocagem e comercialização de produtos laminados, trefilados, extrudados, forjados e estampados de metais e ligas ferrosas e não-ferrosas (chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fita, perfis, barras redondas, barras chatas, barras quadradas, vergalhões, tubos, fios).

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,5	X		
M	> 0,5 a = 1,0	X		
G	> 1,0 a = 2,0	X		

03.14 - Estocagem, comercialização e/ou reciclagem de sucatas metálicas.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,5	X		
M	> 0,5 a = 1,0	X		
G	> 1,0 a = 2,0	X		

03.15 - Produção de fundidos de ferro e aço em forno cubilot, com ou sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,3			X
M	> 0,3 a = 1,0			X
G	> 1,0 a = 3,0			X

03.16 - Produção de fundidos de ferro e aço, exclusive em forno cubilot, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,3		X	
M	> 0,3 a = 1,0		X	
G	> 1,0 a = 3,0		X	

03.17 - Produção de fundidos de ferro e aço, exclusive em forno cubilot, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,3			X
M	> 0,3 a = 1,0			X
G	> 1,0 a = 3,0			X

03.18 - Produção de forjados, arames e relaminados de aço, a quente, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,3			X
M	> 0,3 a = 1,0			X
G	> 1,0 a = 3,0			X

03.19 - Produção de forjados, arames e relaminados de aço, a quente, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,3		X	
M	> 0,3 a = 1,0		X	
G	> 1,0 a = 3,0		X	

03.20 - Produção de forjados, arames e relaminados de aço, a frio, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,3			X
M	> 0,3 a = 1,0			X
G	> 1,0 a = 3,0			X

03.21 - Produção de forjados, arames e relaminados de aço, a frio, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,3		X	
M	> 0,3 a = 1,0		X	
G	> 1,0 a = 3,0		X	

03.22 - Metalurgia dos metais não-ferrosos em formas primárias, inclusive metais preciosos.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,5			X
M	> 0,5 a = 1,0			X
G	> 1,0 a = 2,0			X

03.23 - Produção de ligas de metais não-ferrosos em formas primárias, inclusive metais preciosos.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,5			X
M	> 0,5 a = 1,0			X
G	> 1,0 a = 2,0			X

03.24 - Produção de laminados de metais e de ligas de metais não-ferrosas (placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões), com fusão, exclusive canos, tubos e arames.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,5			X
M	> 0,5 a = 1,0			X
G	> 1,0 a = 2,0			X

03.25 - Produção de laminados de metais e de ligas de metais não-ferrosas (placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões), sem fusão, exclusive canos, tubos e arames.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,5		X	
M	> 0,5 a = 1,0		X	
G	> 1,0 a = 2,0		X	

03.26 - Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos, inclusive ligas, sem fusão e sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,5		X	
M	> 0,5 a = 1,0		X	
G	> 1,0 a = 2,0		X	

03.27 - Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos, inclusive ligas, sem fusão e com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,5			X
M	> 0,5 a = 1,0			X
G	> 1,0 a = 2,0			X

03.28 - Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos, inclusive ligas, com fusão e sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,5		X	
M	> 0,5 a = 1,0		X	
G	> 1,0 a = 2,0		X	

03.29 - Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos, inclusive ligas, com fusão e com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,5		X	
M	> 0,5 a = 1,0		X	
G	> 1,0 a = 2,0		X	

03.30 - Produção de formas, moldes e peças fundidas de metais não-ferrosos, inclusive ligas em forno cubilot, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,3			X
M	> 0,3 a = 1,0			X
G	> 1,0 a = 3,0			X

03.31 - Produção de formas, moldes e peças fundidas de metais não-ferrosos, inclusive ligas em forno cubilot, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,3		X	
M	> 0,3 a = 1,0		X	
G	> 1,0 a = 3,0		X	

03.32 - Produção de formas, moldes e peças fundidas de metais não-ferrosos, exclusive ligas em forno cubilot, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,3			X
M	> 0,3 a = 1,0			X
G	> 1,0 a = 3,0			X

03.33 - Produção de formas, moldes e peças fundidas de metais não-ferrosos, exclusive ligas em forno cubilot, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
--------------------------------	--	------------------------------------	--	--

		B	M	A
P	= 0,3		X	
M	> 0,3 a = 1,0		X	
G	> 1,0 a = 3,0		X	

03.34 - Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não-ferrosos, inclusive fios, cabos e condutores elétricos, com fusão.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,3			X
M	> 0,3 a = 1,0			X
G	> 1,0 a = 3,0			X

03.35 - Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não-ferrosos, inclusive fios, cabos e condutores elétricos, sem fusão.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,3		X	
M	> 0,3 a = 1,0		X	
G	> 1,0 a = 3,0		X	

03.36 - Relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,3		X	
M	> 0,3 a = 1,0		X	
G	> 1,0 a = 3,0		X	

03.37 - Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para escritório, uso pessoal e doméstico, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,3			X
M	> 0,3 a = 1,0			X
G	> 1,0 a = 3,0			X

03.38 - Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para escritório, uso pessoal e doméstico, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,3		X	
M	> 0,3 a = 1,0		X	
G	> 1,0 a = 3,0		X	

03.39 - Têmpera e cementação de aço, recozimento de arames e serviço galvanotécnico.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,3			X
M	> 0,3 a = 1,0			X
G	> 1,0 a = 3,0			X

03.40 - Fabricação de outros artigos de metal, não especificados ou não classificados, com tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,3			X
M	> 0,3 a = 1,0			X
G	> 1,0 a = 3,0			X

03.41 - Fabricação de outros artigos de metal, não especificados ou não classificados, sem tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
	B	M	A
P = 0,3		X	
M > 0,3 a = 1,0		X	
G > 1,0 a = 3,0		X	

04 - INDÚSTRIA MECÂNICA

04.01 - Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios, com tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
	B	M	A
P = 0,1			X
M > 0,1 a = 0,3			X
G > 0,3 a = 0,5			X

04.02 - Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
	B	M	A
P = 0,3		X	
M > 0,3 a = 0,6		X	
G > 0,6 a = 1,0		X	

04.03 - Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes e reparação de máquinas ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
	B	M	A
P = 0,5		X	
M > 0,5 a = 1,0		X	
G > 1,0 a = 2,0		X	

04.04 - Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes, lavagem e reparação de recipientes vazios transportáveis de GLP.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
	B	M	A
P = 0,1		X	
M > 0,1 a = 0,3		X	
G > 0,3 a = 0,5		X	

04.05 - Estocagem e comercialização de máquinas e equipamentos.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
	B	M	A
P = 0,3	X		
M > 0,3 a = 0,6	X		
G > 0,6 a = 1,0	X		

05 - INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E COMUNICAÇÕES

05.01 - Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
	B	M	A
P = 0,05			X
M > 0,05 a = 0,12			X
G > 0,12 a = 0,25			X

05.02 - Fabricação de material elétrico (peças, geradores, motores etc.).

PORTE LIMITE	POTENCIAL POLUIDOR /
--------------	----------------------

Área Útil (ha)	DEGRADADOR		
	B	M	A
P = 0,3		X	
M > 0,3 a = 0,6		X	
G > 0,6 a = 1,0		X	

05.03 - Fabricação de máquinas, aparelhos equipamentos para comunicação e informática.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
	B	M	A
P = 0,3		X	
M > 0,3 a = 0,6		X	
G > 0,6 a = 1,0		X	

05.04 - Montagem, reparação ou manutenção de baterias e acumuladores.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
	B	M	A
P = 0,3		X	
M > 0,3 a = 0,6		X	
G > 0,6 a = 1,0		X	

05.05 - Montagem, reparação ou manutenção de máquinas e equipamentos industriais.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
	B	M	A
P = 0,3		X	
M > 0,3 a = 0,6		X	
G > 0,6 a = 1,0		X	

05.06 - Montagem, reparação ou manutenção de aparelhos elétrico e eletrônico.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
	B	M	A
P = 0,1 a = 0,3	X		
M > 0,3 a = 0,6	X		
G > 0,6 a = 1,0	X		

06 - INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE

06.01 - Fabricação de embarcações e estruturas flutuantes, reparação de caldeiras, máquinas, turbinas e motores, em terra.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
	B	M	A
P = 0,3			X
M > 0,3 a = 0,6			X
G > 0,6 a = 1,0			X

06.02 - Fabricação de meios de transporte rodoviários, ferroviários e aeroviários, inclusive peças e acessórios.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
	B	M	A
P = 0,3			X
M > 0,3 a = 0,6			X
G > 0,6 a = 1,0			X

06.03 - Montagem, reparação e manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, reparação de caldeiras, máquinas, turbinas e motores, em terra.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
	B	M	A

P	= 0,3			X
M	> 0,3 a = 0,6			X
G	> 0,6 a = 1,0			X

06.04 - Montagem de meios de transporte rodoviário, ferroviário e aeroviário.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,3			X
M	> 0,3 a = 0,6			X
G	> 0,6 a = 1,0			X

07 - INDÚSTRIA DE MADEIRA

07.01 - Serrarias

PORTE LIMITE Produção (m³ / mês)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 25 a = 150	X		
M	> 150 a = 300	X		
G	> 300 a = 500	X		

07.02 - Fabricação de estruturas de madeira e artigos de carpintaria.

PORTE LIMITE Matéria prima (m³ / mês)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 1 a = 5	X		
M	> 5 a = 10	X		
G	> 10 a = 15	X		

07.03 - Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada ou prensada.

PORTE LIMITE Produção (m² / mês)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 1.000	X		
M	> 1.000 a = 2.500	X		
G	> 2.500 a = 5.000	X		

07.04 - Fabricação de chapas e placas de madeira compensada, revestida ou não, com material plástico.

PORTE LIMITE Produção (m² / mês)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 1.000	X		
M	> 1.000 a = 2.500	X		
G	> 2.500 a = 5.000	X		

07.05 - Fabricação de artigos de tanoaria e madeira arqueada.

PORTE LIMITE Matéria prima (m³ / mês)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 1 a = 5	X		
M	> 5 a = 10	X		
G	> 10 a = 15	X		

07.06 - Indústria de tratamentos químicos e orgânicos em madeira.

PORTE LIMITE Produção (m³ / mês)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 70			X
M	> 70 a = 150			X
G	> 150 a = 250			X

07.07 - Fabricação de cabos para ferramentas e utensílios.

PORTE LIMITE Produção Mensal (unidade / mês)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 1.000 a = 3.000	X		
M	> 3.000 a = 6.000	X		
G	> 6.000 a = 10.000	X		

P	= 1.000 a = 3.000	X		
M	> 3.000 a = 6.000	X		
G	> 6.000 a = 10.000	X		

07.08 - Fabricação de artefatos de madeira torneada.

PORTE LIMITE Matéria prima (m³ / mês)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	> 1 a = 5	X		
M	> 5 a = 10	X		
G	> 10 a = 15	X		

07.09 - Fabricação de saltos e solados de madeira.

PORTE LIMITE Produção Mensal (unidade / mês)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 1.000 a = 3.000	X		
M	> 3.000 a = 6.000	X		
G	> 6.000 a = 10.000	X		

07.10 - Fabricação de formas e modelos de madeira – exclusive de madeira arqueada.

PORTE LIMITE Matéria prima (unidade / mês)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 1.000 a = 3.000	X		
M	> 3.000 a = 6.000	X		
G	> 6.000 a = 10.000	X		

07.11 - Fabricação de molduras e execução de obras de talha, inclusive para uso doméstico, comercial e industrial (exceto artigos de mobiliário).

PORTE LIMITE Matéria prima (unidade / mês)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 1.000 a = 3.000	X		
M	> 3.000 a = 6.000	X		
G	> 6.000 a = 10.000	X		

07.12 - Fabricação de artefatos de bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada, cortiça, piaçava e similares.

PORTE LIMITE Matéria prima (unidade / mês)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 1.000 a = 3.000	X		
M	> 3.000 a = 6.000	X		
G	> 6.000 a = 10.000	X		

07.13 - Fabricação de carvão vegetal.

PORTE LIMITE Produção mensal (m³ / mês)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 150			X
M	> 150 a = 300			X
G	> 300 a = 500			X

07.14 - Fabricação de carvão ativado.

PORTE LIMITE Produção mensal (m³ / mês)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 150			X
M	> 150 a = 300			X
G	> 300 a = 500			X

08 – INDÚSTRIA DE MOBILIÁRIO

08.01 - Fabricação de móveis de madeira, vime e junco.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,3 a = 0,5	X		
M	> 0,5 a = 0,7	X		
G	> 0,7 a = 1,0	X		

08.02 - Fabricação de artigos de colchoaria e estofados.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,1 a = 0,3	X		
M	> 0,3 a = 0,6	X		
G	> 0,6 a = 1,0	X		

08.03 - Fabricação de móveis moldados de material plástico.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,3	X		
M	> 0,3 a = 0,6	X		
G	> 0,6 a = 1,0	X		

09 – INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO

09.01 - Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão, com impressão, simples ou plastificado, não associada à produção de papel, papelão, cartolina e cartão.

PORTE LIMITE Matéria prima (Kg / mês)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 500 a = 1.000	X		
M	> 1.000 a = 1.500	X		
G	> 1.500 a = 2.500	X		

09.02 - Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão, sem impressão, simples ou plastificado, não associada à produção de papel, papelão, cartolina e cartão.

PORTE LIMITE Matéria prima (Kg / mês)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 1.000 a = 2.000	X		
M	> 2.000 a = 3.000	X		
G	> 3.000 a = 5.000	X		

09.03 - Fabricação de papel sem pigmento

PORTE LIMITE Produção (Kg / mês)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 5.000	X		
M	> 5.000 a = 10.000	X		
G	> 10.000 a = 15.000	X		

10 – INDÚSTRIA DE BORRACHA

10.01 - Indústria da borracha natural.

PORTE LIMITE Produção (Toneladas / mês)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 10	X		
M	> 10 a = 30	X		
G	> 30 a = 50	X		

10.02 - Fabricação e/ou recondicionamento de pneumáticos e/ou câmaras de ar.

PORTE LIMITE Produção (Unidade / mês)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
-------------------------------------------	--	------------------------------------	--	--

		B	M	A
P	= 100			X
M	> 100 a = 250			X
G	> 250 a = 500			X

10.03 - Fabricação de artefatos de espuma de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas, botas e outros).

PORTE LIMITE Matéria prima (Kg / mês)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 1.000		X	
M	> 1.000 a = 2.000		X	
G	> 2.000 a = 5.000		X	

10.04 - Estocagem de pneus usados.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,03 a = 0,05	X		
M	> 0,05 a = 0,07	X		
G	> 0,07 a = 1,0	X		

11 – INDÚSTRIA QUÍMICA

11.01 – Fabricação de resinas, fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,05			X
M	> 0,05 a = 0,1			X
G	> 0,1 a = 0,2			X

11.02 - Formulação de adubos, fertilizantes e corretivos de solo.

PORTE LIMITE Produção (Toneladas / mês)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 300			X
M	> 300 a = 600			X
G	> 600 a = 1.000			X

11.03 - Fabricação de corantes e pigmentos

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,05			X
M	> 0,05 a = 0,1			X
G	> 0,1 a = 0,2			X

11.04 - Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes, secantes, colas e massas plásticas.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,05			X
M	> 0,05 a = 0,1			X
G	> 0,1 a = 0,2			X

11.05 - Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais em bruto, de óleos de essências vegetais, e outros produtos de destilação da madeira – exclusive refinação de produtos alimentares.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,05			X
M	> 0,05 a = 0,1			X
G	> 0,1 a = 0,2			X

11.06 - Produção de compostos químicos e produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânico, exclusive produtos derivados de processamento de petróleo, de rochas ígneas, do carvão mineral e de madeira.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,05			X
M	> 0,05 a = 0,1			X
G	> 0,1 a = 0,2			X

11.07 - Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas ígneas e do carvão mineral.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,05			X
M	> 0,05 a = 0,1			X
G	> 0,1 a = 0,2			X

11.08 - Recuperação e/ou refino de óleos minerais, vegetais e animais.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,03			X
M	> 0,03 a = 0,06			X
G	> 0,06 a = 0,1			X

11.09 - Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos – inclusive mescla.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,05			X
M	> 0,05 a = 0,1			X
G	> 0,1 a = 0,2			X

11.10 - Fabricação de sabão, detergente e glicerina.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,05			X
M	> 0,05 a = 0,1			X
G	> 0,1 a = 0,2			X

11.11 - Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes e inseticidas, germicidas e fungicidas.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,05			X
M	> 0,05 a = 0,1			X
G	> 0,1 a = 0,2			X

11.12 - Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,05			X
M	> 0,05 a = 0,1			X
G	> 0,1 a = 0,2			X

11.13 - Fabricação de velas.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,01 a = 0,05	X		
M	> 0,05 a = 0,1	X		

G	> 0,1 a = 0,2	X		
---	---------------	---	--	--

11.14 - Fracionamento de produtos químicos, exceto produtos tóxicos.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,3		X	
M	> 0,3 a = 0,6		X	
G	> 0,6 a = 1,0		X	

11.15 - Fabricação / Industrialização do isopor.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,3		X	
M	> 0,3 a = 0,6		X	
G	> 0,6 a = 1,0		X	

12 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS

12.01 - Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,05			X
M	> 0,05 a = 0,1			X
G	> 0,1 a = 0,2			X

12.02 - Fabricação de produtos descartáveis de higiene pessoal (papel higiênico, absorventes, fraldas descartáveis, cotonetes).

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,02 a = 0,05	X		
M	> 0,05 a = 0,1	X		
G	> 0,1 a = 0,2	X		

13 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS

13.01 - Fabricação de laminados plásticos.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,1		X	
M	> 0,1 a = 0,3		X	
G	> 0,3 a = 0,5		X	

13.02 - Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,1		X	
M	> 0,1 a = 0,3		X	
G	> 0,3 a = 0,5		X	

13.03 - Fabricação de artigos de material plástico para uso doméstico pessoal, exclusive calçados, artigos de vestuário e de viagem.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,1		X	
M	> 0,1 a = 0,3		X	
G	> 0,3 a = 0,5		X	

13.04 - Fabricação de material plástico para embalagem e acondicionamento, impressos ou não.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,1		X	
M	> 0,1 a = 0,3		X	
G	> 0,3 a = 0,5		X	

13.05 - Fabricação de manilhas, canos, tubos, conexões de material plástico para todos os fins.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,1		X	
M	> 0,1 a = 0,3		X	
G	> 0,3 a = 0,5		X	

13.06 - Fabricação de artigos diversos de material plástico, fitas, flâmulas, discos, brindes, objetos de adornos, artigos de escritório.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,1		X	
M	> 0,1 a = 0,3		X	
G	> 0,3 a = 0,5		X	

13.07 - Fabricação de artigos diversos, de material plástico não especificado, ou não classificado.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,1		X	
M	> 0,1 a = 0,3		X	
G	> 0,3 a = 0,5		X	

14 - INDÚSTRIA TÊXTIL

14.01 - Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis vegetais, artificiais e sintéticas, sem tingimento.

PORTE LIMITE Produção (metro / dia)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 3.000		X	
M	> 3.000 a = 6.000		X	
G	> 6.000 a = 10.000		X	

14.02 - Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis vegetais, artificiais e sintéticas, com tingimento.

PORTE LIMITE Produção (metro / dia)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 1.500			X
M	> 1.500 a = 3.000			X
G	> 3.000 a = 5.000			X

14.03 - Fabricação de estopa, de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,3		X	
M	> 0,3 a = 0,6		X	
G	> 0,6 a = 1,0		X	

14.04 - Fabricação de artigo de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,3	X		

M	> 0,3 a = 0,6	X		
G	> 0,6 a = 1,0	X		

14.05 - Fabricação de artefatos, têxteis não especificados, com estamparia.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,05		X	
M	> 0,05 a = 0,1		X	
G	> 0,1 a = 0,2		X	

14.06 - Fabricação de artefatos, têxteis não especificados, com tingimento.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,05			X
M	> 0,05 a = 0,1			X
G	> 0,1 a = 0,2			X

14.07 - Fabricação de cordas, cordões e cabos.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,3		X	
M	> 0,3 a = 0,6		X	
G	> 0,6 a = 1,0		X	

14.08 - Fabricação de artefatos têxteis não especificados, sem estamparia e sem tingimento.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,02 a = 0,5		X	
M	> 0,5 a = 0,8		X	
G	> 0,8 a = 1,0		X	

15 - INDÚSTRIA DE CALÇADOS, VESTUÁRIO E ARTEFATOS DE TECIDOS

15.01 - Tingimento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,1			X
M	> 0,1 a = 0,3			X
G	> 0,3 a = 0,5			X

15.02 - Estamparia e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,1	X		
M	> 0,1 a = 0,3	X		
G	> 0,3 a = 0,5	X		

15.03 - Confecções de roupas e artefatos de tecidos em geral, inclusive com tingimento.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,1			X
M	> 0,1 a = 0,3			X
G	> 0,3 a = 0,5			X

15.04 - Confeccões de roupas e artefatos de tecidos em geral, cama, mesa e banho, inclusive com estamparia e/ou silk - screen.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,1 a = 0,2	X		
M	> 0,2 a = 0,3	X		
G	> 0,3 a = 0,5	X		

15.05 - Fabricação de calçados.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,1		X	
M	> 0,1 a = 0,3		X	
G	> 0,3 a = 0,5		X	

15.06 - Fabricação de artefatos para a indústria de calçados.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,05 a = 0,1	X		
M	> 0,1 a = 0,3	X		
G	> 0,3 a = 0,5	X		

16 - INDÚSTRIA DE COUROS, PELES E PRODUTOS SIMILARES

16.01 - Fabricação de artefatos diversos de couros, peles e similares, sem curtimento.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,02 a = 0,1	X		
M	> 0,1 a = 0,3	X		
G	> 0,3 a = 0,5	X		

16.02 - Curtimento e outras preparações de couros e peles.

PORTE LIMITE Produção mensal (toneladas / mês)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 10			X
M	> 10 a = 20			X
G	> 20 a = 30			X

17 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES

17.01 - Envasamento e/ou gaseificação de águas minerais.

PORTE LIMITE Litros / mês		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 1.000.000	X		
M	> 1.000.000 a = 3.000.000	X		
G	> 3.000.000 a = 5.000.000	X		

17.02 - Beneficiamento, torrefação e moagem de café e similares.

PORTE LIMITE Produção mensal (toneladas / mês)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 10		X	
M	> 10 a = 25		X	
G	> 25 a = 50		X	

17.03 - Fabricação de fécula, amido e seus derivados.

PORTE LIMITE Produção mensal (toneladas / mês)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 10	X		
M	> 10 a = 25	X		
G	> 25 a = 50	X		

17.04 - Fabricação e refino de açúcar.

PORTE LIMITE Produção mensal (toneladas / mês)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 1.000		X	
M	> 1.000 a = 2.000		X	
G	> 2.000 a = 3.000		X	

17.05 - Fabricação de doces, balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons e chocolates etc, inclusive goma de mascar.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,1		X	
M	> 0,1 a = 0,3		X	
G	> 0,3 a = 0,5		X	

17.06 - Fabricação de conservas de frutas, legumes e polpas vegetais, exclusive confeitarias e preparação de especiarias e condimentos.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,1	X		
M	> 0,1 a = 0,3	X		
G	> 0,3 a = 0,5	X		

17.07 - Preparação de sal de cozinha.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,1		X	
M	> 0,1 a = 0,3		X	
G	> 0,3 a = 0,5		X	

17.08 -- Industrialização de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinados à alimentação.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,1		X	
M	> 0,1 a = 0,3		X	
G	> 0,3 a = 0,5		X	

17.09 - Fabricação de vinagre.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,1	X		
M	> 0,1 a = 0,3	X		
G	> 0,3 a = 0,5	X		

17.10 - Abate de aves.

PORTE LIMITE Número de cabeças abatidas / mês		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 20.000			X
M	> 20.000 a = 50.000			X
G	> 50.000 a = 100.000			X

17.11 - Abate de animais, exceto aves, em abatedouros, frigoríficos com conservas de carnes.

PORTE LIMITE	POTENCIAL POLUIDOR /
--------------	----------------------

Número de cabeças abatidas / dia		DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 10			X
M	> 10 a = 30			X
G	> 30 a = 50			X

17.12 - Abate de bovinos em abatedouros, frigoríficos e charqueados e preparação de conservas de carnes.

PORTE LIMITE Número de cabeças abatidas / dia		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 05			X
M	> 05 a = 10			X
G	> 10 a = 20			X

17.13 - Beneficiamento e comércio de pescado e outros animais de pequeno porte.

PORTE LIMITE Produção mensal (Toneladas / mês)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 1		X	
M	> 1 a = 3		X	
G	> 3 a = 5		X	

17.14 - Fabricação de produtos de laticínios.

PORTE LIMITE Matéria Prima (Litros / dia)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 10.000			X
M	> 10.000 a = 20.000			X
G	> 20.000 a = 30.000			X

17.15 - Pasteurização de leite, inclusive com processo UHT (longa vida).

PORTE LIMITE Produção diária (l / dia)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 15.000		X	
M	> 15.000 a = 30.000		X	
G	> 30.000 a = 50.000		X	

17.16 - Fabricação de massas alimentícias, biscoitos e similares, com forno a gás e/ou elétrico.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,1 a = 0,2	X		
M	> 0,2 a = 0,3	X		
G	> 0,3 a = 0,5	X		

17.17 - Panificação e/ou confeitaria com forno a lenha somente e/ou associado com forno a gás e/ou elétrico.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,1	X		
M	> 0,1 a = 0,3	X		
G	> 0,3 a = 0,5	X		

17.18 - Fabricação de sorvetes e tortas geladas, inclusive coberturas.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,05 a = 0,07	X		
M	> 0,07 a = 0,1	X		
G	> 0,1 a = 0,3	X		

17.19 - Fabricação de leveduras.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
----------------------------------	--	---------------------------------	--	--

		B	M	A
P	= 0,1	X		
M	> 0,1 a = 0,2	X		
G	> 0,2 a = 0,3	X		

17.20 - Fabricação de gelo.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,05 a = 0,07	X		
M	> 0,07 a = 0,1	X		
G	> 0,1 a = 0,3	X		

17.21 - Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive farinha de carne, sangue, osso, peixe e pena.

PORTE LIMITE Produção mensal (Toneladas / mês)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 100			X
M	> 100 a = 200			X
G	> 200 a = 400			X

17.22 - Fabricação de produtos alimentares de origem animal, embutidos e derivados.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,05 a = 0,07	X		
M	> 0,07 a = 0,1	X		
G	> 0,1 a = 0,3	X		

18 - INDÚSTRIA DE BEBIDAS E ÁLCOOL ETÍLICO

18.01 - Fabricação e engarrafamento de aguardentes.

PORTE LIMITE Produção mensal (m³ / mês)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 6		X	
M	> 6 a = 12		X	
G	> 12 a = 20		X	

18.02 - Fabricação e engarrafamento de vinhos, licores e outras bebidas alcoólicas, exceto aguardentes, cervejas, chopes e maltes.

PORTE LIMITE Produção por safra (m³ / safra)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 1,0 a = 3,0	X		
M	> 3,0 a = 6,0	X		
G	> 6,0 a = 10,0	X		

18.03 - Fabricação e engarrafamento de cervejas, chopes e maltes.

PORTE LIMITE Produção mensal (m³ / mês)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 300		X	
M	> 300 a = 600		X	
G	> 600 a = 1.000		X	

18.04 - Fabricação de sucos.

PORTE LIMITE Produção mensal (m³ / mês)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 1 a = 20	X		
M	> 20 a = 40	X		
G	> 40 a = 60	X		

18.05 - Fabricação de refrigerantes e outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos.

PORTE LIMITE Produção mensal (m ³ / mês)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 1.500		X	
M	> 1.500 a = 3.000		X	
G	> 3.000 a = 5.000		X	

18.06 - Destilação de álcool por processamento de cana-de-açúcar.

PORTE LIMITE Produção mensal (m ³ / mês)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 1.500			X
M	> 1.500 a = 3.000			X
G	> 3.000 a = 5.000			X

19 – INDÚSTRIA EDITORIAL GRÁFICA

19.01 - Impressão de jornais, periódicos, revistas, livros e outras obras de textos.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,01		X	
M	> 0,01 a = 0,03		X	
G	> 0,03 a = 0,05		X	

19.02 - Impressão de material para uso comercial e em propaganda.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,01		X	
M	> 0,01 a = 0,03		X	
G	> 0,03 a = 0,05		X	

19.03 - Confeção de letreiros, placas e outdoors.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,01		X	
M	> 0,01 a = 0,03		X	
G	> 0,03 a = 0,05		X	

20 – INDÚSTRIAS DIVERSAS

20.01 - Usinas de produção de concreto.

PORTE LIMITE Produção mensal (m ³ / mês)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 300			X
M	> 300 a = 600			X
G	> 600 a = 1.000			X

20.02 - Usina de produção de concreto asfáltico.

PORTE LIMITE Produção mensal (Toneladas / mês)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 1.500			X
M	>1.500 a = 3.000			X
G	> 3.000 a = 5.000			X

20.03 - Fabricação de instrumentos musicais e fitas magnéticas.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,1	X		
M	> 0,1 a = 0,2	X		
G	> 0,2 a = 0,3	X		

20.04 - Fabricação de aparelhos ortopédicos.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,1		X	
M	> 0,1 a = 0,2		X	
G	> 0,2 a = 0,3		X	

20.05 - Fabricação de instrumentos de precisão não elétricos.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,1		X	
M	> 0,1 a = 0,2		X	
G	> 0,2 a = 0,3		X	

20.06 - Fabricação de aparelhos para uso médico, odontológico e cirúrgico.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,1			X
M	> 0,1 a = 0,2			X
G	> 0,2 a = 0,3			X

20.07 - Fabricação de artigos esportivos.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,05 a = 0,1	X		
M	> 0,1 a = 0,2	X		
G	> 0,2 a = 0,3	X		

20.08 - Fabricação de artigos de joalheria, ourivesaria e lapidação.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,007			X
M	> 0,007 a = 0,014			X
G	> 0,014 a = 0,025			X

20.09 - Fabricação de artigos de bijuterias.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,005 a = 0,007	X		
M	> 0,007 a = 0,014	X		
G	> 0,014 a = 0,025	X		

21 – ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS

21.01 - Criação de suínos / Ciclo completo.

PORTE LIMITE Número de matrizes		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 100			X
M	> 100 a = 200			X
G	> 200 a = 400			X

21.02 - Criação de suínos / Produção de leitões.

PORTE LIMITE Número de matrizes		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 100			X
M	> 100 a = 200			X

G	> 200 a = 400			X
---	---------------	--	--	---

21.03 - Criação de suínos / Terminação.

PORTE LIMITE Número de cabeças		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 1.000			X
M	> 1.000 a = 2.000			X
G	> 2.000 a = 4.000			X

21.04 - Avicultura / Criação de aves para postura comercial.

PORTE LIMITE Número de cabeças		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 30.000		X	
M	> 30.000 a = 60.000		X	
G	> 60.000 a = 100.000		X	

21.05 - Avicultura / Criação de aves para corte.

PORTE LIMITE Número de cabeças		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 50.000		X	
M	> 50.000 a = 100.000		X	
G	> 100.000 a = 150.000		X	

21.06 - Incubatório de ovos.

PORTE LIMITE Número de ovos		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 60.000		X	
M	> 60.000 a = 120.000		X	
G	> 120.000 a = 200.000		X	

21.07 - Secagem de café.

PORTE LIMITE Capacidade instalada (litros / ciclo)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 15.000		X	
M	> 15.000 a = 30.000		X	
G	> 30.000 a = 50.000		X	

21.08 - Despolpamento e descascamento de café (produtor individual).

PORTE LIMITE Sacas de café despolpado / descascado		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 300			X
M	> 300 a = 600			X
G	> 600 a = 1.000			X

21.09 - Despolpamento e descascamento de café (Empreendimentos Comunitários).

PORTE LIMITE Número de Produtores		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 30			X
M	> 30 a = 60			X
G	> 60 a = 100			X

21.10 - Criação de animais confinados de grande porte (bovinos, eqüinos, bubalinos, muares etc.).

PORTE LIMITE Número de Cabeças		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 150		X	
M	> 150 a = 300		X	
G	> 300 a = 500		X	

21.11 - Criação de animais de médio porte confinados (ovinos, caprinos, etc, exceto suínos).

PORTE LIMITE Número de Cabeças		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 300		X	
M	> 300 a = 600		X	
G	> 600 a = 1.000		X	

21.12 - Cunicultura.

PORTE LIMITE Número de Cabeças		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 100 a = 500	X		
M	> 500 a = 1.000	X		
G	> 1.000 a = 1.500	X		

21.13 - Produção de húmus

PORTE LIMITE Produção mensal (m³ / mês)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 1 a = 2	X		
M	> 2 a = 3	X		
G	> 3 a = 5	X		

22 - AQÜICULTURA

22.01 - Piscicultura em viveiros de terra escavada e/ou represa e/ou canal escavado.

PORTE LIMITE Área inundada (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 1,0		X	
M	> 1,0 a = 2,0		X	
G	> 2,0 a = 3,5		X	

22.02 - Piscicultura em gaiolas e/ou tanques de alvenaria ou outro material de isolamento, com cultivo superintensivo.

PORTE LIMITE Volume útil (m³)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 100		X	
M	> 100 a = 200		X	
G	> 200 a = 300		X	

22.03 - Carcinicultura de espécies não marinhas em viveiros de terra escavada e/ou represa e/ou canal escavado.

PORTE LIMITE Área inundada (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 1,0		X	
M	> 1,0 a = 2,0		X	
G	> 2,0 a = 3,5		X	

22.04 - Carcinicultura em gaiolas e/ou tanques de alvenaria ou outro material de isolamento, com cultivo superintensivo.

PORTE LIMITE Volume útil (m³)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 100		X	
M	> 100 a = 200		X	
G	> 200 a = 300		X	

22.05 - Criação de animais confinados de pequeno porte (ranicultura e outros).

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,05 a = 0,1	X		
M	> 0,1 a = 0,15	X		
G	> 0,15 a = 0,2	X		

23 - ESTRADAS

23.01 - Conservação rotineira de estradas.

PORTE LIMITE Comprimento (Km)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 15		X	
M	> 15 a = 30		X	
G	> 30 a = 50		X	

23.02 - Conservação de emergência de estradas.

PORTE LIMITE Comprimento (Km)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 15		X	
M	> 15 a = 30		X	
G	> 30 a = 50		X	

23.03 - Restauração e/ou reabilitação de estradas.

PORTE LIMITE Comprimento (Km)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 15		X	
M	> 15 a = 30		X	
G	> 30 a = 50		X	

23.04 - Implantação de estradas com obras de arte viária associadas.

PORTE LIMITE Comprimento (Km)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 1,5		X	
M	> 1,5 a = 3,0		X	
G	> 3,0 a = 5,0		X	

24 - CONSTRUÇÃO CIVIL

24.01 - Obras de urbanização (calçamento, muros, acessos, etc.) exceto em APP's.

PORTE LIMITE Comprimento (Km)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 1,0		X	
M	> 1,0 a = 2,0		X	
G	> 2,0 a = 3,0		X	

24.02 - Coleta, transporte, triagem e destinação final de entulhos provenientes da construção civil.

PORTE LIMITE Número de Caçambas		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 10		X	
M	> 10 a = 30		X	
G	> 30 a = 50		X	

25 - SERVIÇOS INDUSTRIAIS DE UTILIDADE PÚBLICA

25.01 - Distribuição de energia elétrica e telefonia.

PORTE LIMITE Comprimento (Km)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 30		X	
M	> 30 a = 60		X	
G	> 60 a = 100		X	

25.02 - Subestação de energia elétrica.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
----------------------------------	--	------------------------------------	--	--

		B	M	A
P	= 0,5		X	
M	> 0,5 a = 1,0		X	
G	> 1,0 a = 2,0		X	

25.03 - Estação de Telecomunicações (Telefonia).

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,03		X	
M	> 0,03 a = 0,06		X	
G	> 0,06 a = 0,1		X	

25.04 - Distribuição de gás (redes de baixa pressão).

PORTE LIMITE Comprimento (Km)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 3,0		X	
M	> 3,0 a = 6,0		X	
G	> 6,0 a = 10,0		X	

25.05 - Sistema de abastecimento de água (captação superficial, adução e/ou tratamento e distribuição de água).

PORTE LIMITE Vazão máxima prevista (litros / seg.)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 15		X	
M	> 15 a = 30		X	
G	> 30 a = 50		X	

25.06 - Redes coletoras, interceptores, estações elevatórias, emissários e ETE's.

PORTE LIMITE Vazão máxima prevista (litros / seg.)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 15		X	
M	> 15 a = 30		X	
G	> 30 a = 50		X	

25.07 - Triagem e armazenamento de resíduos recicláveis para comercialização.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 1,5	X		
M	> 1,5 a = 3,0	X		
G	> 3,0 a = 5,0	X		

25.08 - Reciclagem de resíduos sólidos (papel, plásticos, metais, etc.).

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,1		X	
M	> 0,1 a = 0,3		X	
G	> 0,3 a = 0,5		X	

25.09 - Pré-tratamento de óleos usados (minerais, vegetais e animais).

PORTE LIMITE Capacidade instalada (m³)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 5			X
M	> 5 a = 10			X
G	> 10 a = 15			X

25.10 - Atividade de limpeza-fossa.

PORTE LIMITE Número de veículos envolvidos		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 2			X

M	> 2 a = 3			X
G	> 3 a = 5			X

25.11 – Banheiros químicos.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Número de banheiros		B	M	A
P	= 20		X	
M	> 20 a = 50		X	
G	> 50 a = 100		X	

25.12 – Coleta e transporte de resíduos urbanos.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Número de veículos / dia		B	M	A
P	= 5		X	
M	> 5 a = 10		X	
G	> 10 a = 20		X	

25.13 - Coleta e transporte de resíduos provenientes do beneficiamento de rochas ornamentais, inclusive lama abrasiva.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
m ³ / mês		B	M	A
P	= 100		X	
M	> 100 a = 250		X	
G	> 250 a = 500		X	

26 – COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA (DEPÓSITOS)

26.01 - Posto de abastecimento de álcool e derivados do refino de petróleo.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Capacidade de armazenamento (m ³)		B	M	A
P	= 45			X
M	> 45 a = 90			X
G	> 90 a = 120			X

26.02 - Oficinas mecânicas, reparos em geral em veículos e/ou maquinários com pintura.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Área útil (ha)		B	M	A
P	= 0,5			X
M	> 0,5 a = 1,0			X
G	> 1,0 a = 2,0			X

26.03 - Oficinas mecânicas, reparos em geral em veículos e/ou maquinários sem pintura.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Área útil (ha)		B	M	A
P	= 0,5		X	
M	> 0,5 a = 1,0		X	
G	> 1,0 a = 2,0		X	

26.04 - Serviço de instalação, manutenção de som automotivo e acessórios veicular.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Área útil (ha)		B	M	A
P	= 0,05 a = 0,1	X		
M	> 0,1 a = 0,2	X		
G	> 0,2 a = 0,5	X		

26.05 - Comércio e estocagem de material de construção em geral (escora, brita, areia, telha, lajota, tijolo e similares).

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Área útil (ha)		B	M	A
P	> 0,02 a = 0,6	X		
M	> 0,6 a = 1,2	X		
G	> 1,2 a = 2,0	X		

26.06 – Depósito de material de construção em geral.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Área útil (ha)		B	M	A
P	> 0,02 a = 0,6	X		
M	> 0,6 a = 1,2	X		
G	> 1,2 a = 2,0	X		

26.07 - Lavagem de veículos.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Volume água consumida (m ³ / dia)		B	M	A
P	= 6			X
M	> 6 a = 12			X
G	> 12 a = 20			X

26.08 - Produtos extrativos de origem mineral em bruto, exceto hidrocarbonetos.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Área útil (ha)		B	M	A
P	= 0,6		X	
M	> 0,6 a = 1,2		X	
G	> 1,2 a = 2,0		X	

26.09 - Produtos extrativos de origem vegetal e/ou animal.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Área útil (ha)		B	M	A
P	= 0,6		X	
M	> 0,6 a = 1,2		X	
G	> 1,2 a = 2,0		X	

26.10 - Produtos químicos e agrotóxicos, exceto gases.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Área útil (ha)		B	M	A
P	= 0,05			X
M	> 0,05 a = 0,1			X
G	> 0,1 a = 0,2			X

26.11 - Posto de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Área útil (ha)		B	M	A
P	= 0,015			X
M	> 0,015 a = 0,03			X
G	> 0,03 a = 0,05			X

26.12 - Combustíveis e lubrificantes de origem vegetal e mineral, inclusive comércio atacadista de gás.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Área útil (ha)		B	M	A
P	= 0,5			X
M	> 0,5 a = 1,0			X
G	> 1,0 a = 2,0			X

26.13 - Comércio e depósito de material plástico para embalagem e acondicionamento ou não.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
Área útil (ha)		B	M	A
P	= 0,05 a = 0,08	X		

M	> 0,08 a = 0,1	X		
G	> 0,1 a = 0,2	X		

27 – TRANSPORTES E TERMINAIS

27.01 - Terminal Rodoviário e Ferroviário.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 3,0		X	
M	> 3,0 a = 6,0		X	
G	> 6,0 a = 10,0		X	

27.02 - Pátio de estocagem de materiais inertes.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 5,0	X		
M	> 5,0 a = 10,0	X		
G	> 10,0 a = 20,0	X		

27.03 - Heliportos.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 1,0		X	
M	> 1,0 a = 2,0		X	
G	> 2,0 a = 3,0		X	

27.04 - Terminal e embarcadores de produtos minerais.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 1,0		X	
M	> 1,0 a = 2,0		X	
G	> 2,0 a = 3,0		X	

28. SERVIÇOS PESSOAIS

28.01 – Lavanderias.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,03		X	
M	> 0,03 a = 0,06		X	
G	> 0,06 a = 0,1		X	

28.02 – Tinturarias.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,03			X
M	> 0,03 a = 0,06			X
G	> 0,06 a = 0,1			X

28.03 – Cemitérios.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 5,0			X
M	> 5,0 a = 10,0			X
G	> 10,0 a = 20,0			X

28.04 – Crematórios.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A

P	= 0,03		X	
M	> 0,03 a = 0,06		X	
G	> 0,06 a = 0,1		X	

29 – SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, LABORATORIAL E VETERINÁRIO

29.01 - Laboratório de análises clínicas e radiologia.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,03			X
M	> 0,03 a = 0,06			X
G	> 0,06 a = 0,1			X

29.02 – Farmácia de manipulação.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,03			X
M	> 0,03 a = 0,06			X
G	> 0,06 a = 0,1			X

29.03 – Hospitais e similares.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,5			X
M	> 0,5 a = 2,0			X
G	> 2,0 a = 5,0			X

29.04 - Hospitais e ou clínicas para animais.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,03			X
M	> 0,03 a = 0,06			X
G	> 0,06 a = 0,1			X

29.05 – Canil.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,05			X
M	> 0,05 a = 0,1			X
G	> 0,1 a = 0,2			X

30 – ATIVIDADES DIVERSAS

30.01 – Movimentação de terra (corte e/ou aterro).

PORTE LIMITE Volume movimentado (m³)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 15.000		X	
M	> 15.000 a = 30.000		X	
G	> 30.000 a = 50.000		X	

30.02 - Depósito de resíduos provenientes do beneficiamento de rochas ornamentais, inclusive lama abrasiva (Reservação).

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 3,0		X	
M	> 3,0 a = 6,0		X	
G	> 6,0 a = 10,0		X	

30.03 – Loteamentos e condomínios.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 6,0		X	
M	> 6,0 a = 12,0		X	
G	> 12,0 a = 20,0		X	

30.04 - Zona Estritamente de Exportação / Importação.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 5,0		X	
M	> 5,0 a = 10,0		X	
G	> 10,0 a = 20,0		X	

30.05 - Hotéis e similares, exclusive resorts.

PORTE LIMITE Número de apartamentos / quartos		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 30		X	
M	> 30 a = 60		X	
G	> 60 a = 100		X	

30.06 - Empreendimentos desportivos, recreativos, turísticos ou de lazer (parque aquático, pesque-pague, clubes, entre outros).

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 1,5		X	
M	> 1,5 a = 3,0		X	
G	> 3,0 a = 5,0		X	

30.07 - Serviços nas áreas de limpeza, conservação e dedetização.

PORTE LIMITE Número de funcionários		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 15		X	
M	> 15 a = 30		X	
G	> 30 a = 50		X	

30.08 - Serviços de expurgo e fumigação em containers.

PORTE LIMITE Número de containers		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 5			X
M	> 5 a = 10			X
G	> 10 a = 20			X

30.09 - Serviços de cromagem em peças.

PORTE LIMITE Área útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		B	M	A
P	= 0,01		X	
M	> 0,01 a = 0,03		X	
G	> 0,03 a = 0,05		X	

31 - COMPLEXOS

OBSERVAÇÕES :

1. Deverão ser enquadradas como **Complexo**, todas as atividades e serviços que estejam compatíveis com a sua definição no artigo 3º, inciso IV da Lei 5913/2006.

2. Quanto à tipologia 00 (Extração Mineral), deverão ser considerados os seguintes critérios:

2.1 - Os requerimentos de licenças ambientais de empreendimentos mineiros somente serão formalizados com processo administrativo em tramitação no DNPM;

2.2 - A SEMMA somente licenciará os empreendimentos mineiros inseridos em poligonais que não ultrapassem os limites territoriais deste Município;

2.3 - Quando a poligonal da área titulada no DNPM abranger mais de um município ou ultrapassar o limite estabelecido na atividade 00.01, a análise dos projetos e a emissão das licenças ambientais serão de competência do IEMA;

2.4 - A SEMMA somente emitirá Licença de Instalação (LI) para empreendimentos mineiros quando o empreendedor apresentar ofício do DNPM exigindo a referida licença, ou autorização equivalente;

2.5 - A emissão da Licença de Operação (LO) pela SEMMA para empreendimentos mineiros fica condicionada à apresentação de documento expedido pelo DNPM ou Ministério de Minas e Energia, autorizando a extração mineral.

3. Na tipologia 23 (Estradas), consideram-se as seguintes definições:

3.1 - **Conservação rotineira** - serviços executados periodicamente em estradas que se encontram em operação, incluindo-se, entre outros, a limpeza dos dispositivos de drenagem da estrada e faixa de domínio, tapa buraco, desobstrução de bueiros, roçada no entorno de obra de arte especial, roçada de vegetação de faixa de domínio da estrada.

3.2 - **Conservação de Emergência** - serviços executados em caráter emergencial no corpo estradal, que estejam ocasionando interrupção parcial ou total do tráfego ou ainda colocando em risco a segurança dos usuários ou da população lindeira à estrada, provocados por situações extraordinárias.

3.3 - **Restauração e/ou Reabilitação de Estradas** - serviços com características predominantes de recuperação em estradas que se encontram em operação, com intervenções restritas à faixa de domínio e sem alterações no traçado original.

3.4 - **Implantação de estradas com obras de arte associadas** - serviços de implantação de estradas, envolvendo corte e aterro, terraplenagem, drenagem.

4. Todas as atividades cujo porte limite ultrapassar ao estabelecido e ainda, as atividades não constantes neste Anexo I, deverão receber Anuência Prévia Ambiental – APRA, do Município.

ANEXO II

TABELA DE ENQUADRAMENTO DE EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES E/OU SERVIÇOS POTENCIALMENTE POLUIDORES E/OU DEGRADADORES DO MEIO AMBIENTE PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL NAS MODALIDADES DE LICENÇA ÚNICA – LU E LICENÇA TEMPORÁRIA - LT

1. RELAÇÃO DE ATIVIDADES PARA LICENÇA ÚNICA

02-U – INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO

02.01-U - Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso (pré-moldados).

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
Área Útil (ha)		
P	= 0,05	BAIXO

05-U - INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E COMUNICAÇÕES

05.06-U - Montagem, reparação ou manutenção de aparelhos elétricos e eletrônicos.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
Área Útil (ha)		
P	< 0,1	BAIXO

07-U - INDÚSTRIA DE MADEIRA

07.01-U - Serrarias

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
Produção (m ³ /mês)		
P	< 25	BAIXO

07.02-U - Fabricação de estruturas de madeira e artigos de carpintaria

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
Matéria prima (m ³ /mês)		
P	< 1	BAIXO

07.05-U - Fabricação de artigos de tanoaria e madeira arqueada.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
Matéria prima (m ³ /mês)		
P	< 1	BAIXO

07.07-U - Fabricação de cabos para ferramentas e utensílios.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
Matéria prima (unidade/mês)		
P	< 1.000	BAIXO

07.08-U - Fabricação de artefatos de madeira torneada.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
Matéria prima (m ³ /mês)		
P	< 1	BAIXO

07.09-U - Fabricação de saltos e solados de madeira.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
Matéria prima (unidade/mês)		
P	< 1.000	BAIXO

07.10-U - Fabricação de formas e modelos de madeira – exclusive de madeira arqueada.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
Matéria prima (unidade/mês)		
P	< 1.000	BAIXO

07.11-U - Fabricação de molduras e execução de obras de talha, inclusive para uso doméstico, comercial e industrial (exceto artigos de mobiliário).

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
Matéria prima (unidade/mês)		
P	< 1.000	BAIXO

07.12-U - Fabricação de artefatos de bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada, cortiça, piaçava e similares.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
Matéria prima (unidade/mês)		
P	< 1.000	BAIXO

08-U - INDÚSTRIA DE MOBILIÁRIO

08.01-U - Fabricação de móveis de madeira, vime e junco.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
Área Útil (ha)		
P	< 0,3	BAIXO

08.02-U - Fabricação de artigos de colchoaria, estofados.

PORTE LIMITE		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
Área Útil (ha)		
P	< 0,1	BAIXO

09-U - INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO

09.01-U - Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão, com impressão, simples ou plastificado, não associada à produção de papel, papelão, cartolina e cartão.

PORTE LIMITE		POTENCIAL
Matéria prima (Kg/mês)		POLUIDOR / DEGRADADOR
P	< 500	BAIXO

09.02-U - Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão, sem impressão, não associada à produção de papel, papelão, cartolina e cartão.

PORTE LIMITE		POTENCIAL
Matéria prima (Kg/mês)		POLUIDOR / DEGRADADOR
P	< 1.000	BAIXO

10-U - INDÚSTRIA DE BORRACHA

10.04-U - Estocagem de pneus usados.

PORTE LIMITE		POTENCIAL
Área Útil (ha)		POLUIDOR / DEGRADADOR
P	< 0,03	BAIXO

11-U - INDÚSTRIA QUÍMICA

11.13-U - Fabricação artesanal de velas.

PORTE LIMITE		POTENCIAL
Área Útil (ha)		POLUIDOR / DEGRADADOR
P	< 0,01	BAIXO

12-U - INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS

12.02-U - Fabricação de produtos descartáveis de higiene pessoal (papel higiênico, absorventes, fraldas descartáveis, cotonetes).

PORTE LIMITE		POTENCIAL
Área Útil (ha)		POLUIDOR / DEGRADADOR
P	< 0,02	BAIXO

14-U - INDÚSTRIA TÊXTIL

14.08-U - Fabricação de artefatos, têxteis não especificados, sem estamparia e sem tingimento.

PORTE LIMITE		POTENCIAL
Área Útil (ha)		POLUIDOR / DEGRADADOR
P	< 0,02	BAIXO

15-U - INDÚSTRIA DE CALÇADOS, VESTUÁRIO E ARTEFATOS DE TECIDOS

15.04-U - Confecções de roupas e artefatos de tecidos em geral, cama, mesa e banho, inclusive com estamparia e/ou silk-screen.

PORTE LIMITE		POTENCIAL
Área Útil (ha)		POLUIDOR / DEGRADADOR
P	< 0,1	BAIXO

15.06-U - Fabricação de artefatos para a indústria de calçados.

PORTE LIMITE		POTENCIAL
Área Útil (ha)		POLUIDOR / DEGRADADOR
P	< 0,05	BAIXO

16-U - INDÚSTRIA DE COURO, PELES E PRODUTOS SIMILARES

16.01-U - Fabricação de artefatos diversos de couros, peles e similares, sem curtimento.

PORTE LIMITE		POTENCIAL
Área Útil (ha)		POLUIDOR / DEGRADADOR
P	< 0,02	BAIXO

17-U - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES

17.16-U - Fabricação de massas alimentícias, biscoitos e similares, com forno a gás e/ou elétrico.

PORTE LIMITE		POTENCIAL
Área Útil (ha)		POLUIDOR / DEGRADADOR
P	< 0,1	BAIXO

17.17-U - Panificação e/ou confeitaria com forno a gás e/ou elétrico.

PORTE LIMITE		POTENCIAL
Área Útil (ha)		POLUIDOR / DEGRADADOR
P	< 0,1	BAIXO

17.18-U - Fabricação de sorvetes e tortas geladas, inclusive coberturas.

PORTE LIMITE		POTENCIAL
Área Útil (ha)		POLUIDOR / DEGRADADOR
P	< 0,05	BAIXO

17.20-U - Fabricação de gelo.

PORTE LIMITE		POTENCIAL
Área Útil (ha)		POLUIDOR / DEGRADADOR
P	< 0,05	BAIXO

17.22-U - Fabricação de produtos alimentares de origem animal, embutidos e derivados.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR /DEGRADADOR
P	< 0,05	BAIXO

18-U - INDÚSTRIA DE BEBIDAS E ÁLCOOL ETÍLICO

18.02-U - Fabricação e engarrafamento de vinhos, licores e outras bebidas alcoólicas, exceto aguardentes, cervejas, chopes e maltes.

PORTE LIMITE Produção por safra (m ³ / safra)		POTENCIAL POLUIDOR /DEGRADADOR
P	< 1,0	BAIXO

18.04-U - Fabricação de sucos.

PORTE LIMITE Produção mensal (m ³ / mês)		POTENCIAL POLUIDOR /DEGRADADOR
P	< 1	BAIXO

20-U - INDÚSTRIAS DIVERSAS

20.07-U - Fabricação de artigos esportivos.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR /DEGRADADOR
P	< 0,05	BAIXO

20.09-U - Fabricação de artigos de bijuterias.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR /DEGRADADOR
P	< 0,005	BAIXO

21-U - ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS

21.12-U – Cunicultura.

PORTE LIMITE Número de cabeças		POTENCIAL POLUIDOR /DEGRADADOR
P	< 100	BAIXO

21.13-U - Produção de húmus.

PORTE LIMITE Produção mensal (m ³ / mês)		POTENCIAL POLUIDOR /DEGRADADOR
P	< 1	BAIXO

22-U – AQÜICULTURA

22.05-U - Criação de animais confinados de pequeno porte (ranicultura e outros).

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR /DEGRADADOR
P	< 0,05	BAIXO

26-U - COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA

26.04-U - Serviço de instalação, manutenção de som automotivo e acessório veicular.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR /DEGRADADOR
P	< 0,05	BAIXO

26.05-U - Comércio e estocagem de material de construção em geral (escora, brita, areia, telha, lajota, tijolo e similares).

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR /DEGRADADOR
P	< 0,02	BAIXO

26.06-U – Depósito de material de construção em geral.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR /DEGRADADOR
P	< 0,02	BAIXO

26.13-U – Comércio e depósito de material plástico para embalagem e acondicionamento ou não.

PORTE LIMITE Área Útil (ha)		POTENCIAL POLUIDOR /DEGRADADOR
P	< 0,05	BAIXO

2. RELAÇÃO DE ATIVIDADES PARA LICENÇA TEMPORÁRIA

32 – SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO (Móvel)

PORTE LIMITE Período do Serviço		POTENCIAL POLUIDOR /DEGRADADOR
Máximo até 365 dias		Médio

ANEXO VIII – MODELO DE LE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA ESPECIAL - LE N.º/.....

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, com amparo no Artigo, inciso, da Lei Municipal n.º, de de de, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA ESPECIAL**, requerida por meio do Processo n.º, Protocolado sob o n.º, de//

REQUERENTE:

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO:

ESPÉCIE:

NÚMERO DE INDIVÍDUOS A SUMPRIMIR:

VALIDADE:

Cachoeiro de Itapemirim/ES, de de

Diretor de Meio Ambiente

Secretário Municipal de Meio Ambiente

ANEXO X – MODELO DE LD



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LICENÇA AMBIENTAL**

LICENÇA DE DESATIVAÇÃO - LD N.º/.....

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, com amparo no Artigo, inciso, da Lei Municipal n.º, de de de, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA DE DESATIVAÇÃO**, requerida por meio do Processo n.º, protocolado sob o n.º, de//

EMPRESA:

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO:

ATIVIDADE:

PRAZO PARA DESATIVAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

Cachoeiro de Itapemirim/ES, de de

Diretor de Licenciamento e Fiscalização

Secretário Municipal de Meio Ambiente

ANEXO XII
RELAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

1. Anuência Prévia ambiental – APRA

- Requerimento;
- Relatório Técnico Ambiental Prévio – RETAP, elaborado com base no Termo de Referência constante no Anexo XIII deste Decreto.;
- Cópia dos documentos pessoais – CPF e Identidade;
- Cópia do Contrato Social e respectivas alterações, se houver, ou Declaração de Firma Individual;
- Cartão de CNPJ;
- Guia de recolhimento da taxa paga, cujo valor será fornecido pela SEMMA, com autorização de Protocolo;
- Original ou cópia autenticada da ART.

2. Licença Prévia – LP

- Requerimento;
- Relatório Técnico Ambiental Prévio – RETAP, elaborado com base no Termo de Referência constante no Anexo XIII deste Decreto;
- Cópia dos documentos pessoais – CPF e Identidade;
- Cópia do Contrato Social e respectivas alterações, se houver, ou Declaração de Firma Individual;
- Cópia do CNPJ;
- Guia de recolhimento da taxa paga, cujo valor será fornecido pela SEMMA, com autorização de Protocolo;
- Original ou cópia autenticada da ART.

3. Licença de Instalação – LI

- Requerimento;
- Plano de Controle Ambiental – PCA;
- Cópia do título de domínio da área ou contrato de locação / arrendamento;
- Cópia do Contrato Social e respectivas alterações, se houver, ou Declaração de Firma Individual;
- Cópia do CNPJ;
- Cópia da Inscrição Municipal;
- Cópia da LP expedida pela SEMMA;
- Guia de recolhimento da taxa paga, cujo valor será fornecido pela SEMMA, com autorização de Protocolo;
- Original ou cópia autenticada da ART.

4. Licença de Operação – LO

- Requerimento;
- Cópia do CNPJ;
- Cópia da Inscrição Municipal;
- Cópia da LP e ou LI expedida pela SEMMA;
- Comprovante de Cadastro da SEMMA;
- Certidão de Vistoria de Regularização do Corpo de Bombeiros;
- Atestado de Conclusão e Capacidade Técnica;
- Guia de recolhimento da taxa paga, cujo valor será fornecido pela SEMMA, com autorização de Protocolo;
- Original ou cópia autenticada da ART.

5. Renovação de Licença de Operação – LO

- Requerimento;
- Cópia do CNPJ;
- Cópia da Inscrição Municipal;
- Cópia da LO – frente e verso;
- Contrato Social e suas alterações;
- Certidão de Vistoria de Regularização do Corpo de Bombeiros;
- Declaração de um dos sócios da Empresa com os dados necessários para cálculo da taxa;
- Guia de recolhimento da taxa paga, cujo valor será fornecido pela SEMMA, com autorização de Protocolo.

6. Licença Temporária – LT

- Requerimento;
- Declaração de Impacto Ambiental – DIA;
- Cópia dos documentos pessoais – CPF e Identidade;
- Cópia do Contrato Social e respectivas alterações, se houver, ou Declaração de Firma Individual;
- Cópia do CNPJ;
- Autorização da Diretoria de Fiscalização e Posturas - SEMOSUR
- Guia de recolhimento da taxa paga, cujo valor será fornecido pela SEMMA, com autorização de Protocolo.

7. Licença Especial – LE

- Requerimento;
- Identidade;
- Comprovante de residência, domicílio, posse, propriedade ou contrato de aluguel;
- Guia de recolhimento da taxa paga, cujo valor será fornecido pela SEMMA, com autorização de Protocolo.

8. Licença Unica – LU

- Requerimento;
- Declaração de Impacto Ambiental – DIA;
- Cópia dos documentos pessoais – CPF e Identidade;
- Cópia do Contrato Social e respectivas alterações, se houver, ou Declaração de Firma Individual;
- Cópia do CNPJ;
- Guia de recolhimento da taxa paga, cujo valor será fornecido pela SEMMA, com autorização de Protocolo.


9. Licença de Desativação – LD

- Requerimento;
- Cópia dos documentos pessoais – CPF e Identidade;
- Cópia do Contrato Social e respectivas alterações, se houver, ou Declaração de Firma Individual;
- Cópia do CNPJ;
- Formulário de Encerramento de Atividades devidamente preenchido;
- Guia de recolhimento da taxa paga, cujo valor será fornecido pela SEMMA, com autorização de Protocolo.

OBSERVAÇÕES:

1. No requerimento de qualquer modalidade, deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados:
 - Nome ou razão social do empreendimento
 - Ramo da atividade
 - Endereço (Rua / Av., Número, Bairro, Telefone, Fax e E-mail)
 - CNPJ
2. Só poderá protocolar requerimento acompanhado da respectiva documentação listada para cada tipo de licença.

ANEXO XVIII
MODELO DE AUTO DE EMBARGO / INTERDIÇÃO E APREENSÃO / DEPÓSITO

		PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - PMCI SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Av. Monte Castelo, Nº 60 – Bairro Independência – CEP 29.306-305 - Cachoeiro de Itapemirim – ES Tel.: (28) 3155-5326 - Site: www.cachoeiro.es.gov.br / e-mail: semma@cachoeiro.es.gov.br		NÚMERO SÉRIE	
SEMMA					
TERMOS: APREENSÃO / DEPÓSITO <input type="checkbox"/>		SUSPENSÃO / INTERDIÇÃO <input type="checkbox"/>			
01. BENS APREENDIDOS					
02. AUTUADO					
03. FILIAÇÃO					
04. NATURALIDADE		05. RG./ TÍTULO ELEITOR / CTPS . /CPF / CNPJ			06. EST. CIVIL
07. ENDEREÇO					
08. BAIRRO OU DISTRITO		09. MUNICÍPIO		10. UF	11. CEP
12. EM FUNÇÃO DO NÃO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DE ACORDO COM O AUTO DE INFRAÇÃO		13. TERMO <input type="text"/> APREENDI ÀS _____ HORAS, <input type="text"/> DE _____ / _____ / _____.			
Nº _____ DATA _____					
14. LOCAL					
15 – DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS APREENDIDOS			JUSTIFICATIVA DO EMBARGO		
FICA O DEPOSITÁRIO ADVERTIDO DE QUE NÃO PODERÁ VENDER, EMPRESTAR OU USAR OS MENCIONADOS BENS, ZELANDO PELO SEU BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO SENDO RESPONSÁVEL POR QUALQUER DANO QUE VENHA A SER CAUSADO AOS MESMOS ATÉ A DECISÃO FINAL DA AUTORIDADE COMPETENTE, QUANDO OS RESTITUIRÁ NAS MESMAS CONDIÇÕES EM QUE OS RECEBEU. (ARTIGOS 627 a 646 DO CÓDIGO CIVIL)					
16. NOME DO FIEL DEPOSITÁRIO				17. CPF / CNPJ	
18. ENDEREÇO					
19. BAIRRO / DISTRITO		20. MUNICÍPIO		21. UF	22. CEP
23. AOS BENS APREENDIDOS CONSTANTES DESTE TERMO FOI ATRIBUÍDO O VALOR DE R\$ (_____)					
24. ASSINATURA DO AUTUADO		26. ASSINATURA E CARIMBO DO AUTUANTE			
25. ASSINATURA DO DEPOSITÁRIO					
27. TESTEMUNHA (NOME)		30. TESTEMUNHA (NOME)			
28. ENDEREÇO		31. ENDEREÇO			
29. ASSINATURA		32. ASSINATURA			

1ª Via (Branca) - Notificado; 2ª Via (Azul) – SEMFA; 3ª Via (Amarela) – Processo; 4ª Via (Verde) - SEMMA

ANEXO XIX

CADASTRO DE EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES E/OU SERVIÇOS POTENCIALMENTE POLUIDORES E/OU DEGRADADORES

N.º _____ / _____ (A SER PREENCHIDO PELA SEMMA)

1. DADOS DA EMPRESA

Razão Social:
Nome Fantasia:
Atividade(s) Licenciada(s):
Endereço (rua, nº, bairro, CEP e e-mail):
Coordenadas Geográficas (latitude e longitude em graus (°), minutos (') e segundos ("), especificando o datum utilizado):
CNPJ e/ou CPF:
Inscrição Municipal:
Telefone e Endereço para Contato:
Nome dos Sócios Proprietários:
Responsável Técnico:
Formação Profissional: Registro:

2. REGIME DE FUNCIONAMENTO

Horas / dia:, das às horas e das às
Dias / semana:
Férias Coletivas: () Sim () Não Período:

3. NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS:

4. ÁREA DA EMPRESA (m²)

Área Total (área total do imóvel, de acordo com a escritura do terreno e/ou lote):
Área Útil (área utilizada pelo empreendimento, incluindo-se área construída mais a que será utilizada para estocagem, manobras, tanques e outras para outros fins do empreendimento):

5. PRODUÇÃO MENSAL:

6. LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE SEGUNDO O PLANO DIRETOR

() Zona Urbana () Zona Rural
Localização do Zoneamento, conforme Lei Municipal N° 5890, de 31/10/2006.....

6.1 – Indicar o tipo de vizinhança num raio de aproximadamente 500 m:
() Escolas () Residências () Comércio
() Indústria () Hospital () Unidades de Saúde
() Postos de Combustíveis e/ou Distribuidor de Gás
() Centrais ou Subestações Elétricas () Criação de Animais
() Mata Nativa () Nascente () Outros, quais?
Outros:

7. LICENÇAS AMBIENTAIS

Informar todas as licenças ambientais, sejam elas emitidas por Órgão Federal, Estadual e/ou Municipal:
Tipo e Número da Licença Ambiental:
Data da expedição:
Data limite e/ou vencimento:
Órgão emissor da licença:

8. CERTIFICADOS AMBIENTAIS

Informar as certificações ambientais obtidas
Número do Certificado:
Tipo de Certificação (ISO 14000 e outras):
Órgão Certificador:
Data de Validade (se tiver):

9. PRODUTOS E SUBPRODUTOS

Informar todos os produtos e subprodutos produzidos pela empresa.

Produto / Subproduto:
Capacidade Instalada:
Unidade Utilizada:

10. MATÉRIA PRIMA E INSUMOS

Informar:

Matéria prima e/ou insumo utilizado na produção:
Procedência da Matéria Prima / Insumo, se nacional ou importada:
Origem da matéria-prima / Insumo, se própria ou de terceiros:
Quantidade utilizada:
Unidade de medida:
Tipo de armazenamento da matéria-prima / insumo: se a céu aberto, tanques e/ou armazém coberto:

Se a matéria-prima / insumo está sujeito à legislação ambiental específica

11. RESÍDUOS SÓLIDOS

Informar:

Resíduos gerados pela empresa (tipo):
Quantidade de resíduos gerados:
Unidade de medida:
Sistema de Estocagem adotado:
Sistema de Tratamento adotado:
Sistema de Destinação Final adotado:
Informar local de estocagem, caso seja realizada em local diferente da empresa:

Descrever sistema de monitoramento, caso seja adotado:

12. EFLUENTES LÍQUIDOS INDUSTRIAIS

Informar:

Quantidade de efluentes líquidos gerados (m³/d):
Qualificação do efluente (Ex. DBO, OD, Óleos, etc...):
Tipo de tratamento adotado:
Nível de tratamento, se Primário, Secundário ou Terciário:
Eficiência atingida pelo sistema de tratamento (%):
Local de lançamento, se na rede pública, sistema Integrado (estações conjuntas de tratamento) ou corpo hídrico:

Descrever sistema de monitoramento, caso seja adotado:

13. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Informar:

Quantidade de gases / poeiras (m³/h):
Qualificação dos gases / poeiras emitidos:
Tipo de tratamento adotado:
Eficiência atingida pelo sistema de controle (%):
Descrever sistema de monitoramento, caso seja adotado:

14. ABASTECIMENTO DE ÁGUA

() Rede pública (Citágua):
() Poço artesiano (freático):
() Poço semi-artesiano:
() Outros, quais?
Consumo médio de água (m³ / mês):
Principais usos da água:

15. RELAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NO EMPREENDIMENTO:

16. CROQUI DE LOCALIZAÇÃO (com pontos de referência: confrontantes, logradouros, vias de acessos e outros).

Declaro que as informações contidas neste formulário são verdadeiras e correspondem à realidade.

Nome:

Local e data:

Responsável pelo preenchimento:

Nome, Assinatura e Carimbo da Empresa

ANEXO XXI

REQUERIMENTO PARA PODA / SUPRESSÃO DE ÁRVORES EM TERRENOS PARTICULARES E ÁREAS PÚBLICAS

REQUERIMENTO PARA PODA / SUPRESSAO DE ARVORES EM TERRENOS PARTICULARES (ZONA URBANA)		
01. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE		
Nome: _____		
CPF: _____	RG: _____	Telefone: _____
Bairro / Distrito: _____	Rua / Nº _____	
Ponto de Referência: _____		
02. DADOS COMPLEMENTARES		
Nome vulgar da(s) árvore(s): _____		
Número de árvores para vistoria: _____		
Utilidade: () Frutífera () Arborização () Nativa () Madeira		
Localização da(s) árvore(s) em terrenos particulares: _____		
Avaliação fitossanitária: () Boa () Regular () Ruim		
03. SOLICITAÇÃO DE VISTORIA () Poda () Supressão		
Motivo:		
() Para construção	() Para ampliação do imóvel	() Por danificar rede hidráulica
() Por estar próximo à rede elétrica	() Por risco de tombamento	() Outros: _____
LOCAL E DATA:		
ASSINATURA DO REQUERENTE		
Obs - Documentos obrigatórios: Cópia do comprovante de residência, domicílio, posse, propriedade ou contrato de aluguel; Cópia de identidade do requerente; Guia de recolhimento da taxa paga.		

REQUERIMENTO PARA PODA / SUPRESSAO DE ARVORES EM AREAS PUBLICAS		
01. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE		
Nome: _____		
CPF: _____	RG: _____	Telefone: _____
Bairro / Distrito: _____	Rua / Nº _____	
Ponto de Referência: _____		
02. DADOS COMPLEMENTARES		
Nome vulgar da(s) árvore(s): _____		
Número de árvores para vistoria: _____		
Utilidade: () Frutífera () Arborização () Nativa () Madeira		
Localização da(s) árvore(s) em áreas públicas: _____		
Avaliação fitossanitária: () Boa () Regular () Ruim		
03. SOLICITAÇÃO DE VISTORIA () Poda () Supressão		
Motivo:		
() Por danificar rede hidráulica	() Por estar próximo à rede elétrica	
() Por risco de tombamento	() Outros: _____	
LOCAL E DATA:		
ASSINATURA DO REQUERENTE		
Obs - Documentos obrigatórios: Cópia do comprovante de residência, domicílio, posse, propriedade ou contrato de aluguel.		

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - PMCI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA
 Av. Monte Castelo, 60 – Independência - Cep 29503-560 - Cachoeiro de Itapemirim – Es
 Tel: (28) 3155-5326 - SITE: www.cachoeiro.es.gov.br / E-mail: semma@cachoeiro.es.gov.br

ANEXO XXII
AUTORIZAÇÃO DE MANEJO DE ARBORIZAÇÃO URBANA

01. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome: _____
 CPF: _____ RG: _____ Telefone: _____

Bairro / Distrito: _____ Rua / N° _____

Ponto de Referência: _____

02. DADOS COMPLEMENTARES

Nome vulgar da(s) árvore(s): _____

Número de árvores para vistoria: _____

Utilidade:

Frutífera Arborização Nativa Madeira

Localização da(s) árvore(s):

Em via pública Em lote ocupado Em terreno baldio Em área de preservação permanente

Avaliação fitossanitária:

Boa Regular Ruim

Diâmetro Altura do Peito – DAP da(s) árvore(s):

= 8 cm = 8 cm

03. SOLICITAÇÃO DE VISTORIA

Poda Supressão

Motivo:

Para construção Para ampliação do imóvel Por danificar rede hidráulica

Por estar próximo à rede elétrica Por risco de tombamento Outros _____

*** Para os casos de corte de árvores, fica o contribuinte obrigado a plantar o mesmo número de árvores cortadas, de espécies indicadas, em local apropriado.**

04. TIPO DE PODA RECOMENDADA:

de formação de manutenção de segurança em v ou furo drástica

Época de poda:

Maio Junho Julho Agosto Poda Emergencial

05. JUSTIFICATIVA PARA A PODA RECOMENDADA / SUPRESSÃO: _____

06. No endereço supracitado, vistoriou-se a(s) árvore(s) e constatou-se a necessidade de

poda supressão

Considerando o exposto, AUTORIZAMOS a

LOCAL E DATA

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA

GERENTE DE RECURSOS NATURAIS

ANEXO XXIII

MODELO DE REQUERIMENTO PARA LICENÇA TEMPORÁRIA

EXCELENTÍSSIMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA

_____, domiciliado à Rua
_____, nº _____,
Bairro _____, nesta Cidade, vem requerer a Licença Temporária para a
atividade de _____,
conforme documentos em anexo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Cachoeiro de Itapemirim- ES, ____/_____/_____

Assinatura do Responsável pela Atividade

Documentação Anexa:

- Autorização da Diretoria de Fiscalização e Posturas - SEMOSUR

ANEXO XXIV

MODELO DE REQUERIMENTO PARA LICENÇAS

EXCELENTÍSSIMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Empresa _____, CNPJ _____ localizada à Rua
_____, nº _____, Bairro _____, nesta Cidade, Telefone _____ vem requerer a Licença
_____ para a atividade de _____, de acordo com a Lei 5913/2006, e para tanto apresenta a
documentação solicitada, em anexo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Cachoeiro de Itapemirim- ES, ____/_____/_____

Assinatura do Responsável pela Atividade

**ANEXO XXV
DECLARAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL - DIA**

1. Identificação e Localização da Empresa

- 1.1 – Nome Fantasia: _____
1.2 - Razão Social: _____
1.3 - Ramo de Atividade: _____
1.4 - Localização _____
1.4.1 – Endereço: Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, Telefone _____.
1.4.2 – Endereço para Correspondência: Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, Ponto de Referência _____
1.5 - Inscrição Municipal: _____
1.6 – CNPJ: _____
1.7 – Responsável pelo Empreendimento: _____
1.8 – Área total: _____
1.9 Área útil: _____
1.10 Número de funcionários: _____

2. Caracterização da Atividade / Serviço

2.1 – Descrição da Atividade:

2.2 – Identificação dos Impactos Ambientais:

2.2.1 - Há emissão de poluentes atmosféricos (particulados, odores e outros)?

() Sim. Qual?

() Não

2.2.2 – Há emissão de efluentes líquidos industriais?

() Sim. Qual?

() Não

2.2.3 – Há produção de resíduos?

() Sim. Qual?

() Não

2.2.4 – Há emissão de ruídos?

() Sim. Fonte Geradora _____

() Não

2.2.5 – Há alteração no trânsito?

() Sim. Qual?

() Não

2.2.6 – Há poluição visual?

() Sim. Descrição _____

() Não

2.3 – Identificação das fontes de abastecimento, saneamento básico e matéria-prima:

2.3.1– Abastecimento de água: _____

2.3.2 – Destinação de esgoto sanitário: _____

2.3.3 – Destinação dos resíduos (sólidos e líquidos): _____

2.3.4 – Principal(is) matéria(s) prima(s) utilizada(s) no processo produtivo: _____

3. Fase atual do Empreendimento:

- () Em instalação
() Em operação

4. Descrição das medidas mitigatórias a serem adotadas para minimizar os impactos declarados:

Declaro, sob penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, ___/___/___

Representante Legal da Empresa

OBS - Anexar ao requerimento que solicita a LU e ao DIA, cópia dos seguintes documentos:

- CPF;
- Identidade;
- Inscrição Municipal;
- CNPJ;
- Guia de Recolhimento da taxa;
- Contrato Social ou Declaração de Firma Individual;
- Título de domínio da área ou contrato de locação ou arrendamento.

DECRETO Nº 17.338

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o **Sr. ROBERTO BARBOSA BASTOS** para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Trabalho e Habitação, **a partir desta data**, fixando-lhe o vencimento mensal estabelecido na Lei Municipal nº 5.620, de 27 de setembro de 2004.

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de março de 2007.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 140/2007

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS

INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 17.156, de 11 de janeiro de 2007, tendo em vista o que consta nos processos relacionados, resolve

Conceder licença para tratamento de saúde às servidoras abaixo relacionadas, conforme atestados médicos apresentados e anexos aos processos mencionados, nos termos do Artigo 91 da Lei nº 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Servidor	Cargo	Lotação	Licença		Protocolo nº
			Duração	Início	
Carla Mastella Zanutelli	Professor PEI B IV	SEME	30 dias	05/03/07	5422/07
Denílso Silvério Pancini	Motorista Comp. Lixo IV	SEMSET	30 dias	14/03/07	6530/07 6256/07
Sebastião Rodrigues Ferreira	Gari I	SEMOSUR	30 dias	08/03/07	6277/07

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de março de 2007.

MAGDA APARECIDA GASPARINI
Secretária Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos

PORTARIA Nº 142/2007

AUTORIZA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas pelo Decreto nº 17.156, de 11 de janeiro de 2007, tendo em vista o que consta no Seq. nº. 2 - 2567/2007, da SEMUI, resolve

Considerar autorizados os serviços prestados pelos servidores municipais abaixo relacionados, na recuperação de estradas no interior do município, nos dias 1º, 02, 03 de março de 2007 (quinta-feira a sábado), nos termos do Artigo 139, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, conforme quadro a seguir:

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO
Adeir Brugnara	Motorista IV	SEMUI
Carlos Eduardo Marques	Gari I	SEMOSUR
Christiano dos Reis Sereno	Motorista IV	SEMUI
Ibson José Spolador	Motorista IV	SEMUI
Isac Juciel França	Operador de Máquinas IV	SEMUI
Joevan Brandolim Theodoro	Motorista IV	SEMUI
Roberto Alemonge de Souza	Motorista IV	SEMUI

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de março de 2007.

MAGDA APARECIDA GASPARI
Secretária Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos

PORTARIA Nº 143/2007

AUTORIZA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas pelo Decreto nº 17.156, de 11 de janeiro de 2007, tendo em vista o que consta no Seq. nº. 2 - 2566/2007, da SEMUI, resolve

Considerar autorizados os serviços prestados pelos servidores municipais abaixo relacionados, na recuperação

de estradas no interior do município, nos dias 22, 23 e 24 (quinta-feira a sábado) e 26, 27 e 28 de fevereiro de 2007 (segunda-feira a quarta-feira), nos termos do Artigo 139, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, conforme quadro a seguir:

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO
Adeir Brugnara	Motorista IV	SEMUI
Carlos Eduardo Marques	Gari I	SEMOSUR
Christiano dos Reis Sereno	Motorista IV	SEMUI
Ibson José Spolador	Motorista IV	SEMUI
Isac Juciel França	Operador de Máquinas IV	SEMUI
Joevan Brandolim Theodoro	Motorista IV	SEMUI
Roberto Alemonge de Souza	Motorista IV	SEMUI

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de março de 2007.

MAGDA APARECIDA GASPARI
Secretária Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos

PORTARIA Nº 145/2007

TORNA SEM EFEITO A PORTARIA Nº 075/2006, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2006.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 075/2006, de 24/02/2006, que trata da instituição de Comissão Técnica para providenciar estudos com vistas a elaboração de um projeto para implantação de um sistema de controle do Patrimônio Público Municipal.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de março de 2007.

GLAUBER BORGES VALADÃO
Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 147/2007

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA READAPTAÇÃO DE SERVIDOR.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 17.156, de 11 de janeiro de 2007, tendo em vista o que consta nos processos protocolados sob os nºs. 5005 e 5607/2006,

RESOLVE:

Autorizar a readaptação temporária da servidora municipal **BENEDITA FERREIRA ELIAS**, Cozinheiro II A 03 B, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEME, em virtude de modificação em seu estado de saúde, conforme laudo médico do IPACI, a qual passa a exercer suas atividades como Porteiro na EMEB “Dolores Gonzalles Villas”, no período de 06 (seis) meses, a partir de **02 de março de 2007**, nos termos do Artigo 35, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de março de 2007.

MAGDA APARECIDA GASPARINI
Secretária Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos

IPACI

EXTRATO DE CONTRATO IPACI	
Ano Processo Administrativo:	2006
Número Processo Administrativo:	899
Ano do Contrato:	2007
Número do Contrato:	003/2007
Objeto:	Prestação de serviço de manutenção nos telefones, fax e PABX do IPACI
Fornecedor Contratado:	C.H. Lovato Cosse
CNPJ	00.410.869/0001-04
Valor:	Estimativa de R\$ 5.600,00
Data assinatura:	1/2/2007
Data de início:	1/2/2007

Data de termino:	31/12/2007
Previsão de Prorrogação:	Não
Procedimento Administrativo:	Dispensa
Respaldo Legal	Art.24,inciso II da Lei nº 8.666/93
Dotação:	3.3.90.39
Ano do Processo de Dispensa:	2006

*** Republicado por incorreção**

EXTRATO DE CONTRATO IPACI	
Ano Processo Administrativo:	2006
Número Processo Administrativo:	1033
Ano do Contrato:	2007
Número do Contrato:	005/2007
Objeto:	Prestação de serviço de manutenção nos equipamentos de informática e rede.
Fornecedor Contratado:	M P Freitas Comércio e Manutenção Ltda
CNPJ	02.830.322/0001-93
Valor:	Estimativa de R\$ 2.400,00
Data assinatura:	1/2/2007
Data de início:	1/2/2007
Data de termino:	31/3/2007
Previsão de Prorrogação:	Não
Procedimento Administrativo:	Dispensa
Respaldo Legal	Art.24,inciso II da Lei nº 8.666/93
Dotação:	3.3.90.39
Ano do Processo de Dispensa:	2006

*** Republicado por incorreção**

EXTRATO DE CONTRATO IPA CI	
Ano Processo Administrativo:	2006
Número Processo Administrativo:	901
Ano do Contrato:	2007
Número do Contrato:	004/2007
Objeto:	Fornecimento de passagens aéreas
Fornecedor Contratado:	Ecotur Agência de Viagens e Turismo Ltda ME

CNPJ	01.204.222/0001-99
Valor:	Estimativa de R\$ 8.000,00
Data assinatura:	1/2/2007
Data de início:	1/2/2007
Data de término:	31/12/2007
Previsão de Prorrogação:	Não
Procedimento Administrativo:	Dispensa
Respaldo Legal	Art.24.inciso II da Lei nº 8.666/93
Dotação:	3.3.90.33
Ano do Processo de Dispensa:	2006

* Republicado por incorreção

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
TRIBUTÁRIA**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4555

CONTRIBUINTE : MEGA SERVICE LTDA
ENDEREÇO : RUA PEDRO CARLOS DE SOUZA, 258
BAIRRO : ILHA DE SANTA MARIA
CIDADE : VITORIA-ES
CGC : 04.244.953/0001-56 INSC. MUN.: 26489-0

VALOR DO AUTO DE INFRAÇÃO: R\$4.811,08

TOTAL R\$4.811,08

NA FORMA DA LEGISLAÇÃO FISCAL VIGENTE, FICA A EMPRESA ACIMA QUALIFICADA INTIMADA A RECOLHER AOS COFRES MUNICIPAIS O CRÉDITO DISCRIMINADO OU A IMPUGNAR SUA EXIGÊNCIA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE. NÃO HAVENDO IMPUGNAÇÃO OU EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO, O CRÉDITO FISCAL EXPRESSO EM REAL, SERÁ INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de março de 2007.

MARLI LIMA SPOLODORIO
Diretora de Fiscalização Tributária

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 023/2007.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Conceder Licença para Tratamento de Saúde, nos termos do Art. 79, da Lei 4.009/94 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, à servidora constante abaixo, conforme atestado médico apresentado:

MARIA ELENA CANSIAN A. DA SILVA, ocupante do Cargo de Assistente Legislativo, 01 (um) dia de licença, com início e término em 26/02/2007.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 01 de março de 2007.

MARCOS SALLES COELHO
Presidente

ATO DA MESA DIRETORA Nº 017/2007

A PRESIDÊNCIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E AINDA;

CONSIDERANDO O ACORDÃO TC – 544/2006 DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

RESOLVE:

1º) Fica aprovada as contas da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim no exercício de 2002.

2º) Registre-se e publique-se para todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 04 de janeiro de 2007.

MARCOS SALLES COELHO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 151/2007

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, E AINDA CONSIDERANDO A APROVAÇÃO PLENÁRIA, PROMULGA A PRESENTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O art. 64 do Regimento interno da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, passa ter a seguinte redação:

“art. 64 – as Sessões Ordinárias realizar-se-ão às terças-feiras, iniciando-se às quatorze horas e encerrando-se às vinte horas”.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 27 de fevereiro de 2007.

MARCOS SALLES COELHO
Presidente

JOSÉ CARLOS AMARAL
Vice-Presidente

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
1º Secretário

ELIAS DE SOUZA
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 152/2007

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o vale alimentação, correspondente ao valor de R\$ 322,00 (trezentos e vinte e

dois reais) mensais, para os servidores efetivos ativos do Legislativo Municipal.

Parágrafo único – Estende-se o benefício do art. 1º aos demais servidores na ordem de até 60% (sessenta por cento) do valor estipulado no “caput”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, com efeito financeiro a partir de 1º de abril de 2007.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 20 de março de 2007.

MARCOS SALLES COELHO
Presidente

JOSÉ CARLOS AMARAL
Vice-Presidente

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
1º Secretário

ELIAS DE SOUZA
2º Secretário

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

COMUNICADO

IMBÉ CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA – torna público que obteve da SEMMA, a Licença de Previa nº 025/2007, com validade até 23 de maio de 2007, para a atividade de movimentação de terra, situada no Loteamento Residencial III quadra A São Joaquim - Cachoeiro de Itapemirim/E.S.

NF 840

<http://www.cachoeiro.es.gov.br>

*(Serviços disponíveis : Órgão e Diário Oficial,
download de leis, serviços municipais,
endereços, telefones de atendimento e
Consultas de Processos)*